JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 019/2025 **Período:** 20 a 27 de Junho de 2025 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

LEIS

SEM PUBLICAÇÃO

PORTARIAS

SEM PUBLICAÇÃO

DESTERROPREVE

SEM PUBLICAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 020, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta a Lei Complementar de 23 de dezembro de 2023, que instituiu o Código Tributário Municipal, estipulando regras, condições e datas de vencimentos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar de 23 de dezembro de 2023, que instituiu o **Código Tributário Municipal**, estabelecendo regras para o Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

DECRETA:

Art. 1° O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Exercício 2025 poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – em quota única;

II – em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 2° Para fins de regulamentação da Lei Complementar de 23 de dezembro de 2023, que instituiu o **Código Tributário Municipal**, os prazos para pagamento do IPTU do Exercício 2025 serão:

I – na hipótese de quota única, até 31 (trinta e um) de julho de 2025;

II – na hipótese de parcelamento, conforme tabela a seguir:

Parcela	Mês	Vencimento
1ª	Julho	31/JULHO
2ª	Agosto	31/AGOSTO
3ª	Setembro	30/SETEMBRO

Parágrafo único. Caso o vencimento ocorra em dia que não seja útil, o prazo para pagamento será postergado para o dia útil seguinte.

Art. 3° Em conformidade com o que dispõe o art. 291, §1°, I do Código Tributário Municipal, o **desconto para pagamento em quota única será de 30% (trinta por cento).**

Art. 4° Em conformidade com o que dispõe o art. 291, §1°, II da Código Tributário Municipal, o contribuinte que **realizar o pagamento em até 3 (três) parcelas**, receberá descontos de até 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido.

Art. 5° O contribuinte será notificado do Lançamento do IPTU por meio da publicação de Edital de Notificação, que será publicado no Diário Oficial do Município, com acesso através do portal https://desterro.pb.gov.br/publica/jornal/ .

Parágrafo único. O carnê contendo todas as informações do lançamento do IPTU ficará disponível no portal https://www.desterro.pb.gov.br/ .

Art. 6° O Edital de Notificação conterá as regras para solicitação de isenção, conforme dispõe o Código Tributário Municipal em vigor.

Art. 7° Os casos omissos serão regulamentados em outro Decreto.

Art. 8° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997
DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 019/2025 **Período:** 20 a 27 de Junho de 2025 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2025.

EDITAIS

EDITAL N.º 005/2025

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU 2025

1. A Secretaria Municipal de Finanças, por meio deste Edital, **notifica**, de forma global e impessoal, do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sobre a propriedade, posse ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, conforme definido na legislação civil, localizados na zona urbana do Município ou em áreas a ela equiparadas por lei.

1.1. O IPTU tem como base de cálculo o valor venal do imóvel na data em que se materializar o fato gerador.

1.2. A administração tributária apurará o valor venal da propriedade predial e territorial urbana com base em elementos e dados disponíveis, bem como nas informações constantes no cadastro imobiliário.

DEFINIÇÃO DA ZONA URBANA E REQUISITOS QUE CARACTERIZAM A INCIDÊNCIA DO IPTU

2. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana, aquele definido pelos §§ 1º e 2º do artigo 270 do Código Tributário Municipal - CTM 2023, ou, onde exista, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo poder público:

I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - Abastecimento de água;
III - Sistema de esgotos sanitários;
IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

3. Para efeitos tributários, também se considera perímetro urbano o imóvel localizado em zona rural que tenha destinação ou uso urbano, definido com base em sua função social, conforme a legislação aplicável.

4. Lei municipal poderá considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes do Município destinados à habitação, indústria ou comércio, ainda que situadas fora das zonas estabelecidas pelo Código Tributário Municipal - CTM 2023.

5. A incidência do imposto, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

DAS IMPUGNAÇÕES

6. O sujeito passivo que discordar do lançamento poderá apresentar, por escrito, pedido de revisão fundamentado à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do seu Carnê.

6.1. Caso permaneça em desacordo, o contribuinte poderá apresentar reclamação conforme as normas estabelecidas no Código Tributário Municipal – Processo Administrativo Tributário.

JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997
DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 019/2025 **Período:** 20 a 27 de Junho de 2025 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

6.2. A apresentação do pedido de revisão contra o lançamento do IPTU suspende a exigibilidade do crédito tributário.

DO PAGAMENTO

7. O imposto deverá ser recolhido dentro do exercício, observando os prazos e vencimentos estabelecidos no Decreto nº 020, de 26 de junho de 2025.

7.1. O imposto não quitado dentro do exercício será inscrito em dívida ativa no último dia do ano correspondente ao fato gerador, com aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do lançamento, e multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor atualizado do débito.

7.2. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá direito a um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto.

7.3. O não pagamento do imposto nos prazos estabelecidos sujeitará o contribuinte às medidas de cobrança cabíveis, seja na esfera extrajudicial ou judicial.

DAS ISENÇÕES

8. São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, conforme art. 287 do Código Tributário Municipal – CTM 2023:

I – os imóveis cujo contribuinte tenha cedido, gratuitamente e em sua totalidade, para utilização da Administração Direta da União, Estado Membro, Distrito Federal ou Município;

II – os imóveis classificados como habitação popular, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, cujo contribuinte atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) não possuir outro imóvel no Município, considerando-se inclusive aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;

b) não auferir renda bruta mensal familiar superior a 330 (trezentos e trinta) UFIR - Desterro;

c) residir no imóvel;

d) utilizar o imóvel apenas para fins residenciais;

§1º. Considera-se habitação popular o imóvel que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ter área construída total não superior a 50,00m² e área total do imóvel não superior a 120m²;

II – ter testada real do terreno igual ou inferior a exigida para loteamento na zona em que estiver situado;

III – ter padrão construtivo baixo;

IV – ter valor venal não superior a 5.000 UFIR - Desterro.

§ 2º. Em todas as hipóteses de isenção, o contribuinte deverá ser em relação ao imóvel:

I – proprietário; ou

II – titular dos seguintes direitos reais:

a) enfiteuse; ou

b) superfície; ou

c) promessa de compra e venda.

III – cessionário de promessa de compra e venda firmada perante entidade governamental; ou

IV – titular da posse direta nos contratos de alienação fiduciária firmados perante entidade governamental; ou

V – arrendatário nos contratos de leasing firmados perante entidade governamental.

§ 3º. As isenções de que trata este artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei.

§ 4º. O descumprimento reiterado do disposto no parágrafo anterior sujeitará o infrator, na forma do regulamento, a perda do benefício.

§ 5º. As isenções de que trata este artigo serão requeridas à Secretaria Municipal de Finanças em processo administrativo, com periodicidade a cada dois anos.

JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997
DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 019/2025 **Período:** 20 a 27 de Junho de 2025 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

§ 6 º. A eficácia da decisão que deferir o requerimento tratado no parágrafo anterior alcançará os fatos geradores posteriores à data em que o interessado protocolou o pedido respectivo.

8.1. O sujeito passivo que atender aos requisitos para isenção deverá comparecer à Secretaria Municipal de Finanças para iniciar o processo, portando os documentos originais e respectivas cópias listados a seguir:

I - Carnê ou guia do IPTU referente ao ano vigente do pedido;

II - Cópia dos documentos pessoais do requerente (CPF e RG);

III - Comprovante de residência em nome do requerente/beneficiário;

IV - Quando viúvo, apresentar formal de partilha ou, na ausência deste, certidão de óbito;

V - Declaração de renda de todos os integrantes da família que residem no imóvel para o qual se solicita a isenção do IPTU;

VI - Caso o pedido seja feito por procurador, anexar o respectivo instrumento de procuração.

9. Os documentos deverão ser levados à Secretaria Municipal de Finanças, na forma original e fotocópia, ficando a autenticação a cargo do servidor público responsável pelo recebimento do requerimento e documentação.

FORMA DE ENTREGA

10. Os carnês serão entregues no endereço cadastrado no cadastro imobiliário.

10.1. Caso o contribuinte não os receba, deverá solicitá-los na Sala do IPTU, pertencente ao Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, localizada no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, na Praça Preta da Barraca, ou por meio do site da Prefeitura: https://www.desterro.pb.gov.br/

11. Após o vencimento, o contribuinte poderá emitir a guia atualizada para pagamento na Sala do IPTU, pertencente ao Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças ou no site da Prefeitura: https://www.desterro.pb.gov.br/

DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Este edital torna plena e eficaz a NOTIFICAÇÃO de lançamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU aos contribuintes ou responsáveis que não informaram ou não atualizaram o endereço no cadastro imobiliário, impossibilitando a entrega dos boletos de pagamento. Nesses casos, a retirada deverá ser feita na Sala do IPTU, pertencente ao Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, localizada no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, na Praça Preta da Barraca.

13. Este edital será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, entrando em vigor na respectiva data.

Desterro-PB, 27 de junho de 2025.

Tiago Simões dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB
Administração:
Tiago Simões Dos Santos
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação em Serviços Públicos:
_____